







# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



PREFEITURA MUNICIPAL DA  
**SERRA**

www.serra.es.gov.br

Serra (ES), terça-feira, 15 de Julho de 2025

Edição N1.102

## ATOS MUNICIPAIS

### Atos Municipais

#### Leis

#### LEI Nº 6.177, DE 11 DE JULHO DE 2025

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DA SERRA, ESPÍRITO SANTO, OS "FESTEJOS DE SÃO PEDRO, EM COLINA DE LARANJEIRAS (SERRA/ES)" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município da Serra, os "Festejos de São Pedro, em Colina de Laranjeiras (Serra/ES)", a serem celebrados anualmente com início no dia 29 de junho, Dia de São Pedro, padroeiro dos pescadores e do município da Serra.

§ 1º Os festejos de que trata o caput deste artigo ocorrerão ao longo de três dias consecutivos, observando-se a seguinte sistemática:

I - se o dia 29 de junho recair em dia útil (segunda a quinta-feira), os festejos serão realizados na sexta-feira, sábado e domingo subsequentes;

II - se o dia 29 de junho recair em uma sexta-feira, sábado ou domingo, os festejos ocorrerão nestes mesmos dias da semana.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º A Tabela do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.950, de 16 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente ao calendário oficial de eventos, datas comemorativas e feriados do Município da Serra, passa a vigorar acrescida de um item sequencial, conforme os períodos do calendário anual, com a respectiva data e mês, nos termos do caput do Art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 11 de julho de 2025.

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**  
Prefeito Municipal

Protocolo 1591480

#### LEI Nº 6.178, DE 11 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO DE EVENTOS E FESTAS DO MUNICÍPIO A "FESTA JUNINA DA IGREJA CATÓLICA DA COMUNIDADE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA" EM MORADA DE LARANJEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município, a "Festa Junina da Igreja Católica da Comunidade Santo Antônio de Pádua", a ser comemorada, anualmente, na semana que coincide com dia de "Santo Antônio de Pádua", 13 de junho.

Parágrafo único. Os organizadores da "Festa Junina da Igreja Católica da Comunidade Santo Antônio de Pádua" tornarão pública, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, a programação das festividades.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos desta Lei as instituições públicas, privadas e religiosas poderão estabelecer parcerias com o objetivo de oferecer suporte logístico no apoio para a programação e realização da Festa Junina da Igreja Católica da Comunidade Santo Antônio de Pádua, observando-se, para tanto os aspectos de tradição, de história e de cultura do município.

Art. 3º A Tabela do artigo 1º da Lei nº 4.950, de 16 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente ao calendário oficial de eventos, datas comemorativas e feriados, passa a vigorar acrescida de um item sequencial, conforme os períodos do calendário anual, com a respectiva data e mês, conforme disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 11 de julho de 2025.

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**  
Prefeito Municipal

Protocolo 1591481

#### LEI Nº 6.179, DE 11 DE JULHO DE 2025

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE SERRA, ESPÍRITO SANTO, O "DIA MUNICIPAL DO KICKBOXING E MUAY THAI" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município da Serra, o "Dia Municipal do Kickboxing e Muay Thai", a ser celebrado, anualmente, no dia 30 de novembro.

Parágrafo único. A Tabela do artigo 1º da Lei nº 4.950, de 16 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente ao calendário oficial de eventos, datas comemorativas e feriados, passa a vigorar acrescida de um item sequencial, conforme os períodos do calendário anual, com a respectiva data e mês, conforme disposto



Autenticar documento em <https://serra.caixa.gov.br/validar> com o identificador 3100300031003400320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 2º (VETADO).

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 11 de julho de 2025.

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**

Prefeito Municipal

Protocolo 1591484

### LEI Nº 6.182, DE 11 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO DIVINÓPOLIS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Manuela Maria da Penha dos Santos" a praça do bairro Divinópolis.

§ 1º A praça citada no artigo 1º fica localizada na entrada do bairro Divinópolis.

§ 2º Ficam inseridas no Anexo Único da Lei nº 6.106, de 6 de dezembro de 2024, as informações referentes ao equipamento público denominado por esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 11 de julho de 2025.

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**

Prefeito Municipal

Protocolo 1591486

### LEI Nº 6.183, DE 14 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÕES NA LEI Nº 2.037/97, QUE TRATA DA INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 3º da Lei nº 2037, de 04 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo será composto de 22 (vinte e dois) membros, a saber:

I - 1 (um) Conselheiro titular e respectivo suplente, representantes da Iniciativa Privada das seguintes áreas:

a) 1 (um) representante da Associação do Agro Turismo da Serra;

b) 1 (um) representante da Associação Brasileira das Agências de Viagem (ABAV);

c) 1 (um) representante do Sindicato dos Restaurantes, Bares e Similares do Espírito Santo (SINDBARES);

d) 1 (um) representante da Associação Brasileira dos Bacharéis de Turismo (ABBTUR);

e) 1 (um) representante do Sindicato dos Guias de Turismo do Espírito Santo (SINDEGTUR - ES);

f) 1 (um) representante da Imprensa Local oficial;

g) 1 (um) representante da Federação das Associações de Moradores da Serra (FAMMS);

h) 1 (um) representante das Instituições Financeiras sediadas no município;

i) 1 (um) representante do Sindicato dos Hotéis do Espírito Santo (SINDHOTÉIS);

j) 1 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL);

k) 1 (um) representante da Associação Empresarial da Serra (ASES).

II - 1 (um) Conselheiro titular e respectivo suplente, representantes do Poder Público, por meio dos seguintes órgãos:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Turismo:

1. o Secretário de Turismo;

2. 1 (um) representantes do Departamento de Turismo;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação;

h) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Defesa Social:

1. 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal - GCM;

2. 1 (um) representante do Departamento de Trânsito - DOT;

i) 1 (um) representante da Câmara Municipal da Serra, sendo prioritariamente da Comissão de Turismo.

Art. 2º Cria o Art. 3º-A da Lei nº 2037, de 04 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

Art. 3º-A. O Conselho Municipal de Turismo terá ainda os seguintes membros convidados, a saber:

I - 1 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

II - 1 (um) representante da Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES;

III - 1 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;

IV - 1 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;

V - 1 (um) representante da Imprensa não oficial;

VI - 1 (um) representante da Associação de artesanato

